



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura - 2º biênio

APROVADO
REUNIÃO 31/08/2020 DISCUSSÃO
DATA 31/08/2020
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº 105/2020

Mensagem nº 088/2020

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: Autoriza o Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$ 80.464,00 (oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 80.464,00 (oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), tendo em vista o repasse do Governo federal para o enfrentamento do Codiv-19, de acordo com a Portaria nº1.857/2020.

II - Conclusões do Relator:

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

O Presente crédito baseia-se no inciso II, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64 e na LRF nº101/2000, art.8º, p.ú.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, tem por fundamento o inciso I, art. 16 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, correspondente aos valores estipulados no crédito em análise, alterando-se o LOA,PPA e LDO.

III - Decisão das Comissões:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 31 de agosto de 2020.

Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Wania Santos da Silva Cardoso
Membro